



# MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



DECRETO MUNICIPAL Nº 054/2022.  
15 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a Política de Rede, Segurança da Informação, Acesso à Internet e Uso de E-mail e dá outras providências.

ROBERTO BATISTA PIRES, Prefeito Municipal de SAGRES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

## DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política de Rede, Segurança da Informação, Acesso à Internet e Uso de E-mail, constante dos Anexos I e II deste Decreto, que regulamentará a utilização e controle de segurança da rede de computadores e banco de dados e a utilização da Internet e E-mail da Prefeitura do Município de SAGRES, através de normas que deverão ser observadas por todos os servidores/usuários, tendo como pressupostos básicos:

I- Do Serviço de Rede e Segurança da Informação:

a) garantir o direito individual e coletivo das pessoas, a não violação da sua intimidade e o sigilo de comunicações e correspondências, nos termos previstos na Constituição Federal;

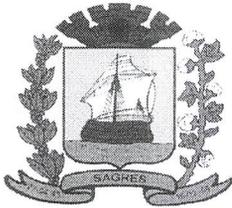
b) assegurar a proteção de assuntos de caráter especial;

c) criação, desenvolvimento e manutenção da mentalidade de segurança da informação;

d) conscientização dos órgãos e das entidades da Administração Pública Municipal sobre a importância das informações processadas e sobre o risco de sua vulnerabilidade.

Art. 2º São objetivos da Política de Rede e Segurança da Informação:

- I. Promover ações necessárias para definição da propriedade das informações;
- II. Promover ações para adequação e manutenção da segurança das informações;
- III. Definir padrões para homologação dos recursos e tratamento das informações;
- IV. Adotar procedimentos para prevenir e contornar incidentes de segurança;
- V. Estabelecer regras gerais para controle de acesso e utilização da rede de computadores e banco de



# MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



Art. 3º Os Diretores e Supervisores que tenham conhecimento de atos praticados pelo usuário, que infrinjam a Política de Rede e Segurança da Informação, deverão comunicar, imediatamente e por escrito, à Diretoria de Fazenda, Compras, Almoxarifado e Recursos Humanos.

Art. 4º O não cumprimento do disposto na Política de Rede e Segurança da Informação, estará sujeita às sanções previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de SAGRES, além das sanções previstas neste artigo, os servidores estarão sujeitos, no caso do não cumprimento das normas estabelecidas no Título II, Capítulo V do Anexo I deste Decreto.

Art. 5º Fica instituída a Comissão de Análise Técnica, a ser composta pelo Coordenador do Setor de Tecnologia da Informação da Educação, pelo Coordenador do Setor de Compras e pelo Assessor Administrativo do Setor de Saúde, para proceder à análise e parecer acerca da aquisição dos produtos e serviços relacionados no Título II, Capítulo III da Política de Rede e Segurança da Informação – Anexo I.

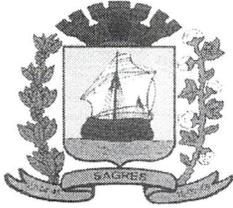
Art. 6º Os casos omissos, não abrangidos por este Decreto, serão resolvidos exclusivamente pela Comissão de Análise Técnica, em se tratando de matéria constante no Título II, Capítulo III da Política de Rede e Segurança da Informação e nos demais casos pela Diretoria de Fazenda, Compras, Almoxarifado e Recursos Humanos e, mais dois servidores da área de administração de rede de Tecnologia da Informação, sempre acompanhados pelos secretários das pastas envolvidas.

Art. 7º Fica instituída a Política de Acesso à Internet e Uso de E-mail, constante do Anexo II deste Decreto, que regulamentará a utilização da Internet, através de normas que deverão ser observadas por todos os usuários e usuárias, no âmbito da rede corporativa de comunicação de dados da Prefeitura do Município de SAGRES.

Art. 8º O controle do acesso à Internet será efetuado pelo Setor de Tecnologia da Informação, através de software de controle e análise dos relatórios de utilização (logs) gerados periodicamente.

Art. 9º Os Diretores e Supervisores que tenham conhecimento de atos praticados por usuários que infrinjam a Política de Acesso à Internet e Uso de E-mail deverão comunicar o fato a Tecnologia da Informação por escrito.

Art. 10. O não cumprimento do disposto na Política de Acesso à Internet e uso de E-mail estará sujeita às sanções previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.



# MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



Parágrafo único - Além das sanções previstas neste artigo, os servidores estarão sujeitos, no caso de não cumprimento das normas estabelecidas, ao controle de acesso previsto no Art. 18, Título IV do Anexo II.

Art. 11. Todos os acessos à Internet existentes via rede corporativa, bem como os novos, passam a ser regulados pela Política de Acesso à Internet e Uso de E-mail.

Art. 12. Fica instituída a Comissão de Controle da Internet, que será composta pelo Diretor de Fazenda, Compras, Almojarifado e Recursos Humanos, pelo Coordenador do Setor de Tecnologia da Informação da Educação e pelo Assessor Administrativo do Setor de Saúde, para resolver os casos estabelecidos nesta Política, no Controle de Acesso.

Art. 13. Os casos omissos, não abrangidos por este Decreto, serão resolvidos exclusivamente pela Diretoria de Fazenda, Compras, Almojarifado e Recursos Humanos, em conjunto com os diretores das pastas envolvidas.

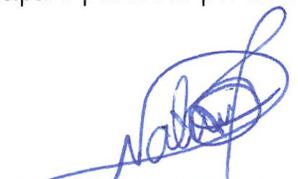
Art. 14. As normas estabelecidas neste Decreto aplicam-se à Administração Direta e Indireta do Município e órgãos que utilizam os recursos de acessos à Internet, E-mail e da rede corporativa da Prefeitura do Município de SAGRES.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Sagres, em 15 de Setembro de 2022.

  
**ROBERTO BATISTA PIRES**  
PREFEITO

Registrado nesta repartição da Administração Municipal e publicado por afixação em lugar público e de costume.

  
**VALMIR COTRIM BATISTA**  
Auxiliar Administrativo